



SENADO FEDERAL

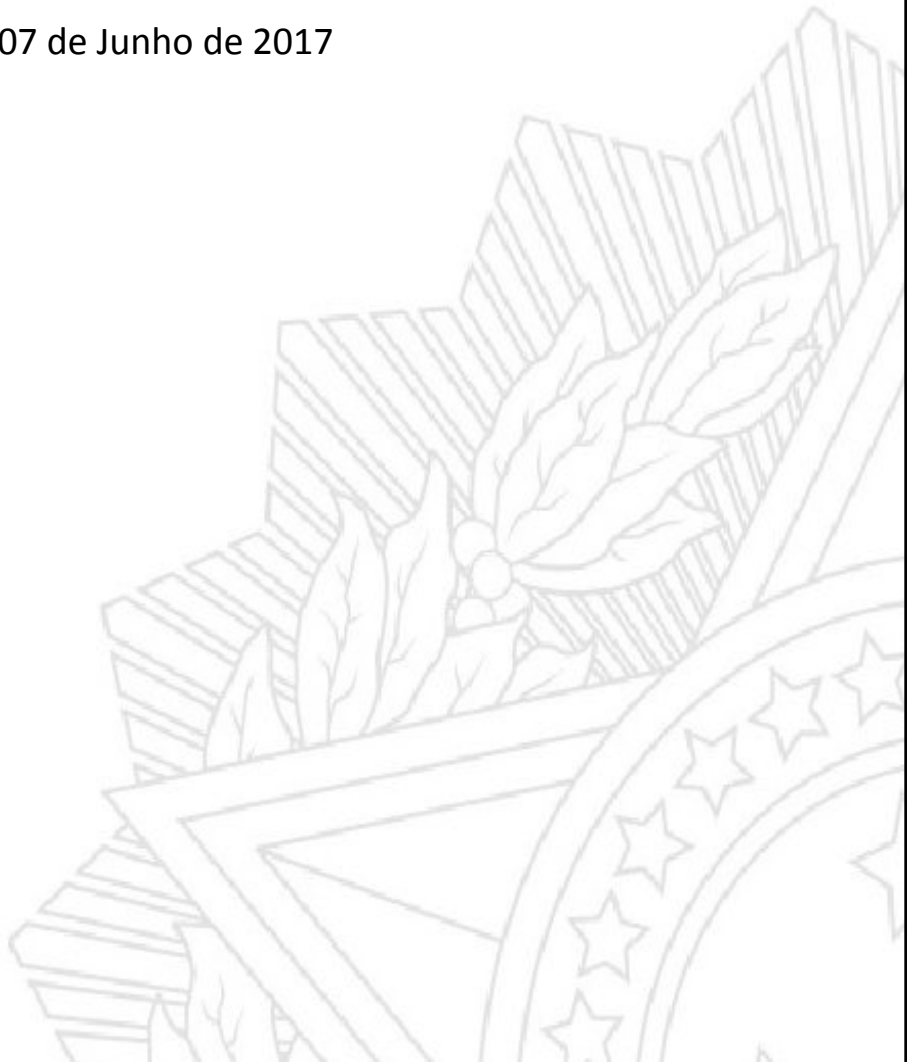
PARECER (SF) Nº 13, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Sugestão nº10, de 2017, que Liberação da venda de armas e munições importadas, em lojas. (Fim do monopólio Taurus/CBC

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senador Paulo Rocha

07 de Junho de 2017





PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 10, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere a liberação da venda de armas e munições importadas em lojas e o fim do monopólio da Taurus e da Companhia Brasileira de Cartuchos.

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Sugestão nº 10, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere a liberação da venda de armas e munições importadas em lojas e o fim do monopólio da Taurus e da Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC).

A Sugestão deriva da Ideia Legislativa nº 67.154, proposta por um cidadão autodenominado Bruno Ben, do Rio Grande do Sul, no Portal e-Cidadania.

Na justificação, o proponente afirma que

acabando com o monopólio da Taurus e CBC, os valores de armas, munições e insumos de recarga se tornarão mais justos, com tendência em melhoria na qualidade dos produtos e vasta opção de escolha por

parte do cidadão interessado na compra de tais produtos para defesa pessoal e uso desportivo.

No detalhamento, o proponente defende a

revogação do art. 5º da Portaria Normativa nº 620/MD, responsável por servir como justificativa da proibição da venda de armas e munições importadas em lojas.

Portaria Normativa nº 620/MD:

Art. 5º A importação de produtos controlados poderá ser negada, quando existirem similares fabricados por indústria brasileira do setor de defesa.

II – ANÁLISE

O parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, dispõe que

a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

De acordo com o Memorando da Secretaria de Comissões nº 25, de 18 de abril de 2017, a Ideia Legislativa nº 67.154 “alcançou, no período de 6/3/2017 a 17/4/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais”.

No mérito, cabe esclarecer que, de acordo com o art. 24 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que



dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências), compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a importação de armas de fogo e munições:

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

No nível infralegal, a importação de armas de fogo e munições é regulada pelos seguintes atos normativos:

- a) arts. 51 a 57 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento;
- b) arts. 183 a 204 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;
- c) Portaria Normativa do Ministério da Defesa (MD) nº 620, de 4 de maio de 2006, que *aprova as Normas para Autorizar a Importação de Produtos Controlados e do Setor de Defesa por parte dos órgãos de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas registradas no Comando do Exército, e dá outras providências*.

Basicamente, a importação de armas de fogo e munições é controlada em três etapas:

- a) registro da pessoa física ou jurídica importadora junto ao Comando do Exército;
- b) autorização do Comando do Exército, por meio do Certificado Internacional de Importação (CII);
- c) licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).



Em especial, o art. 5º da Portaria Normativa nº 620/MD procura apenas estimular a indústria nacional de defesa, evitando a importação desnecessária, se comprovada a existência de produto nacional que atenda às necessidades.

A liberação pura e simples da importação de armas de fogo e munições e o afrouxamento de seu controle são contrários ao interesse público, pois prejudicariam a indústria nacional de defesa e inundariam o País com armamentos e munições, contribuindo para o aumento desenfreado dos homicídios praticados com arma de fogo.

Se, com o controle, já é difícil combater o tráfico de armas e a violência, o que aconteceria com nosso País se facilitássemos a entrada de armas de fogo e munições?

No mais, vale lembrar que não há monopólio constitucional ou legal na venda de armas de fogo e munições e que o Poder Legislativo não pode revogar dispositivo de portaria normativa de Ministério, órgão do Poder Executivo.

Por esses motivos, somos contrários à liberação da importação de armas de fogo e munições e favoráveis à manutenção do controle exercido pelo Comando do Exército nos moldes atuais.



III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** da Sugestão nº 10, de 2017, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17267.68499-61



Relatório de Registro de Presença
CDH, 07/06/2017 às 11h - 35ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPPLY		2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE		3. VAGO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE		1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE		2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE		4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. VAGO
VAGO		2. VAGO
VAGO		3. VAGO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS		1. SÉRGIO PETECÃO
VAGO		2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE		1. RANDOLFE RODRIGUES
ROMÁRIO PRESENTE		2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ MARANHÃO
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 10/2017)

NA 35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

07 de Junho de 2017

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa